

CNPJ Nº 80.622.319/0001-98

E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

site: www.serraalta.sc.gov.br

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007 DE 14/01/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Contrato que entre si celebram a(o) MUNICIPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, pessoa de direito público interno, com endereço na(o) Av. Dom Pedro II, 830, centro, inscrito no CGC/MF sob o nº 80.622.319/0001-98, neste ato representada por seu PREFEITO DARCI CERIZOLLI, portador do CPF sob nº. 430.332.889-87 e RG 1.233.665/SSP/SC, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR, pessoa jurídica de direito público, com sede na(o) Av. São Paulo, 1615, 1º Andar, centro do Município de Pinhalzinho/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.117.243/0001-20, neste ato representada por seu representante legal (Presidente) Senhor Ricardo Rolim de Moura, Prefeito Municipal de Águas Frias/SC, portador do RG e CPF nº526.680.889-68, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO (A), em decorrência do Processo de Licitação Nº. 004/2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, fundamentada no art. 24, Inciso XXVI, homologado em 14/01/2019, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato refere-se a contratação do Consórcio Público CIDIR especializado em Infraestrutura Rodoviária, para a EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, CENTRO DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC, COMPREENDENDO UM TOTAL DE 1.942,00M² sendo que o asfalto será sobre o terreno natural, conforme os dados constantes no Projeto de Engenharia.

FAZEM PARTE DO PROJETO DE ENGENHARIA OS SEGUINTES ITENS A SEREM EXECUTADOS PELO CONSÓRCIO CIDIR:

### 4- PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE TERRENO NATURAL

4.1 - Imprimação de base de pavimentação com emulsão CM30 (taxa aplicação = 1,2 l/m²) inclusive transporte da emulsão.

4.2- Pintura de Ligação com emulsão RR-2C (taxa aplicação= 0,5l/m²) inclusive transporte da emulsão.

4.3 - Construção de pavimento com aplicação de CBUQ, camada de rolamento com espessura de 4,5cm.

8.w.



CNPJ Nº 80.622.319/0001-98

E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

site: www.serraalta.sc.gov.br

### 6- SINALIZAÇÃO VIÁRIA

6.1- Pintura horizontal de faixa longitudinal seccionada com tinta acrílica amarela com micro esfera.

6.2- Pintura horizontal de faixa longitudinal contínua com tinta acrílica amarela com

micro esfera.

6.3- Pintura horizontal de faixas de pedestre e indicações da ciclovia com tinta acrílica branca com micro esfera.

A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA EM CONFORMIDADE COM OS ITENS MENCIONADOS ACIMA QUE CONSTAM DETALHADAMENTE NA PLANILHA DE ORÇAMENTO QUANTITATIVO E FINANCEIRO DO PROJETO DE ENGENHARIA, E SUAS ESPECIFICAÇÕES ESTÃO DESCRITAS NO MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO QUE SÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO, INDEPENDENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO.

1.2 Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Prestação de Serviços (Empreitada por Preço Unitário).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos materiais e serviços prestados para a execução da obra, o preço total proposto que é de R\$ 62.868,23 (Sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos).
- 3.2 Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.
- 3.3 O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da CONTRATANTE ou Ordem Bancária, no seguinte prazo: em até 30 dias, após a execução e conclusão da obra, mediante a emissão dos boletins de medição oriundos do Departamento de Engenharia da municipalidade e com a apresentação de nota fiscal emitida em favor do Município de Serra Alta- SC, com estrita observância na ordem cronológica de pagamento do Departamento financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

Sile.

 $\frac{1}{2}$ 



CNPJ Nº 80.622.319/0001-98 E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

site: www.serraalta.sc.gov.br

4.1- O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a execução dos serviços será reajustado de acordo com o seguinte critério. Sobre o valor contratado não haverá quaisquer formas de reajuste.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1- O prazo de execução terá vigência de 14/01/2019 à 14/02/2019, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 10 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

	Descrição	Item Orçamentário	Valor Bloqueado
	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS	44.93.00	R\$ 62.868.23
Despesa 75	E ACESSOS	DR.0001	

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. O contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste contrato, a qualquer hora, através do Setor de Engenharia do Município ou por meio de pessoa designada, sendo realizada individual ou conjuntamente (por intermédio da comissão especial) para todos os efeitos.
- 7.3. A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.
- 7.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 7.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

site: <u>www.serraalta.sc.gov.br</u>

8 - O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o artigo nº. 65 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia e ampla defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.
- 9.1.1 Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).
- 9.1.2 Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, ao MUNICIPIO DE SERRA ALTA poderá aplicar a multa em dobro da, forma do item 9.1.1.
  - 9.1.3 Advertência
  - 9.1.4 Suspensão do direito de licitar, junto ao MUNICIPIO DE SERRA ALTA.
- 9.1.5 Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal Sr. DARCI CERIZOLLI, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.
- 9.2 O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 9.1.1. e 9.1.2. será contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto do presente contrato.
- 9.3 Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- Caberá rescisão de Contrato, por ato unilateral (e formal) da Contratante, no que couber, nos casos previstos e nos artigos nºs. 77 e 78, da Lei Nº. 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

- 11.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.
- 11.1.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a

at C

em qualquer te



CNPJ N° 80.622.319/0001-98

E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

site: www.serraalta.sc.gov.br

existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos a CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

- 11.2. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.
- 11.3. A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **CONTRATANTE** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 11.3.1 Caso haja condenação da **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA**, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.
- 11.4. A **CONTRATADA** deverá providenciar a sinalização de segurança de trânsito para o canteiro de obras e/ou rua(s) envolvida(s) na execução da obra objeto deste Contrato.
- 11.5. A **CONTRATADA** deverá confeccionar e colocar placa de identificação da obra e do valor deste Contrato, de acordo com modelo a ser fornecido pela **CONTRATANTE**.
- 11.6. A **CONTRATADA** deverá manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SEGURO

12.1. A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ATRIBUIÇÕES DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL DA CONTRATANTE

Eu.



E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

site: www.serraalta.sc.gov.br

- 15.1- Verificar a execução da obra e materiais empregados objetivando garantir a qualidade desejada dos serviços;
- 15.2- Exigir da CONTRATADA a correção ou reconstrução das partes dos serviços executados com erros ou imperfeições;
- 15.3- Informar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução da obra;
- 15.4 Atestar notas fiscais/faturas e manifestar-se quanto à realização dos serviços e encaminhar a nota fiscal/fatura ao Setor Administrativo/Financeiro, para que verifiquem as obrigações fiscais para posterior pagamento.
- 15.5 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- 15.6- Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre a obra;
- 15.7 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- 15.8- Comunicar ao representante da CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 15.9- Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.
- 15.10- Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do Contrato.
- 15.11- Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos.
- 15.12 Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Qualquer modificação no projeto arquitetônico terá que ter prévia aprovação do projetista.
- 16.2. O proprietário da obra será responsável pela fixação da placa do Responsável Técnico pelo projeto.
- 16.3. Todos os serviços e materiais empregados na obra deverão estar em conformidade com as Normas da ABNT e normas locais.

BJ ...



E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

site: www.serraalta.sc.gov.br

16.4. Na entrega da obra, será procedida cuidadosa verificação, por parte da Fiscalização, das perfeitas condições de funcionamento e segurança de todas as instalações de água, esgotos, aparelhos sanitários, equipamentos diversos, ferragens, instalações elétricas, etc.

16.5. Toda e qualquer etapa da obra que for desenvolvida em desacordo com este contrato, e não tiver a aprovação do Responsável Técnico, serão de inteira responsabilidade, do contratado (construtor) que desenvolver tal atividade considerada em desacordo.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

17.1— As partes declaram-se sujeitas às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº123, de 15/12/2006, Lei Complementar nº147, de 07/08/2014 e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a execução deste Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1- Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

SERRA ALTA/SC, 14 de janeiro de 2019.

R.m.

DARCI CERIZOLLI PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

RICARDO ROLIM DE MOURA

REPRESENTANTE LEGAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR CONTRATADA



E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

site: www.serraalta.sc.gov.br

Analisado e aprovado pelo Departamento Jurídico

CARLISE MARA MAGRIN Assessora Jurídica OAB 50.172

Testemunhas:

EDERSON CEREZOLLI CPF: 029.867.439-43 Sec. de Administração

CÉŞAR SPEROTO CPF: 868,040.659-72 Agente Administrativo

